



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

“Dispõe sobre a permissão de acompanhante durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente mulher.”

Exmo. Sr. Presidente,

A vereadora Valdirene Joandsin Da Silva- Wal da Farmácia, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art. 169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012", propõe o Projeto que segue:

Art. 1º Fica permitida a presença de um acompanhante de escolha da mulher, em consultas e exames realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no âmbito do Município de Monte Mor.

Parágrafo único Esta lei se aplica mesmo quando os exames forem realizados em ambulatorios e internações, incluindo trabalho de parto e pós-parto imediato, bem como durante estudos de diagnóstico.

Art. 2º O direito previsto deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

Art. 3º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto a paciente, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 18 de outubro de 2023

WAL DA FARMÁCIA

Vereadora



Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

JUSTIFICATIVA

As relações de confiança, a privacidade e a confidencialidade são componentes centrais do atendimento ao paciente. O objetivo da presença de um acompanhante, sejam eles profissionais da saúde ou não, é proteger tanto o profissional quanto o paciente de possíveis desconfiças ou abusos por qualquer das partes, preservando a relação médico-paciente. Além disso, a matéria assegura que haverá testemunhas caso haja abuso ou assédio, resguardando a vítima, principalmente no caso de quadro induzido de inconsciência.

Importante mencionar sobre algumas orientações sobre o uso de acompanhantes, que foram publicadas por diferentes organizações profissionais internacionais. Como exemplo, o Colégio Americano de Ginecologia e Obstetrícia (ACOG) recomenda a presença de um acompanhante em todos exames e procedimentos, e se aplica a exames realizados em ambulatórios e internações, incluindo trabalho de parto e parto, bem como durante estudos diagnósticos como transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico (ACOG, 2020).

Da mesma forma, é política da University of Michigan/Michigan Medicine permitir acompanhantes de pacientes, quando solicitados ou necessários, durante exames, procedimentos e cuidados sensíveis. Vale ressaltar que a presença de um acompanhante é apenas parte de um esforço no sentido de garantir atendimento seguro e responsável a pacientes.

Uma comunicação efetiva entre o profissional de saúde e a mulher é essencial, a fim de garantir a individualidade e o atendimento às necessidades dos pacientes, em especial das mulheres, além do respeito à sua autonomia e valores, visando alcançar os melhores resultados.

A presente propositura visa assegurar às mulheres o direito escolher um acompanhante em consultas e exames em geral em unidades de saúde públicas ou privadas. Ressalta-se que devido aos últimos episódios de violência sexual ocorridos contra as usuárias dos serviços de saúde, este projeto tem como objetivo proteger de forma preventiva as mulheres como forma de coibir eventuais práticas de violência, abuso ou importunação sexual durante consultas médicas, procedimentos clínicos e/ou exames em geral, inclusive os ginecológicos.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 18 de outubro de 2023

